

## **Regulamento da Bolsa de Estudo**

### **Envelhecimento Cerebral e Doença de Alzheimer**

#### **ARTº 1**

A Sociedade Portuguesa de Neurociências (SPN) confere bianualmente (nos anos pares) esta Bolsa, no montante de 15000 €, patrocinada por um Laboratório Farmacêutico. Esta bolsa tem sido assegurada pelos Laboratórios Pfizer.

#### **ARTº 2**

A Bolsa destina-se a financiar o melhor trabalho de investigação científica, fundamental ou clínica, na área de estudo do Envelhecimento Cerebral, Doença de Alzheimer e outras Demências.

#### **ARTº 3**

Apenas serão admitidos os projectos de trabalhos científicos a serem realizados, pelos menos parcialmente, em instituições portuguesas, e em que pelo menos um dos candidatos seja membro da Sociedade Portuguesa de Neurociências.

#### **ARTº 4**

A abertura do concurso para a Bolsa deverá ser anunciada pela Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurociências junto dos seus associados, e pelo Laboratório patrocinador em pelo menos dois jornais públicos, no ano ímpar anterior ao ano em que a Bolsa se inicia.

#### **ARTº 5**

Os candidatos deverão entregar junto da Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurociências, durante os dois primeiros meses do ano par em que a Bolsa se inicia, um projecto científico pormenorizado relativo ao trabalho que se propõem realizar.

#### **ARTº 6**

O júri que atribuirá a Bolsa será constituído pelo Presidente da Sociedade Portuguesa de Neurociências, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, que presidirá ao júri, e por pelo menos dois investigadores estrangeiros de reconhecido mérito científico, designados pela Direcção da Sociedade.

- 1- A constituição do júri em cada ano será tornada pública.
- 2- Os investigadores estrangeiros deverão proceder à seriação dos projectos em concurso e efectuar a respectiva justificação por escrito.
- 3- Em caso de discrepância entre as opiniões dos membros dos júris estrangeiros, o presidente do júri poderá solicitar o parecer escrito de outros especialistas, nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competência na área científica em causa.
- 4- O trabalho de avaliação por parte dos investigadores estrangeiros poderá ser remunerado pelo patrocinador da Bolsa.
- 5- Os membros do júri e os membros da Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurociências não poderão concorrer à Bolsa.

**ARTº 7**

Caso entenda que os projectos em concurso não possuem mérito bastante, o júri não atribuirá Bolsa. O seu quantitativo terá nesse caso o destino que o patrocinador, ouvido o parecer da Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurociências, entender dever dar-lhe.

**ARTº 8**

A proclamação da atribuição da Bolsa terá lugar durante a reunião da Sociedade Portuguesa de Neurociências do ano par em que a Bolsa se inicia.

**ARTº 9**

Metade do valor pecuniário da Bolsa será entregue aos investigadores aquando da atribuição. A outra metade será concedida durante o segundo ano (ímpar) da Bolsa, após entrega de relatório intercalar sobre a prossecução dos trabalhos, se apreciado favoravelmente pela Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurociências. Em caso de parecer negativo, o valor correspondente à segunda metade da Bolsa terá o destino que o patrocinador, ouvindo o parecer da Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurociências, entender por bem.

**ARTº 10**

Os investigadores deverão mencionar este apoio em todos os documentos científicos publicados no âmbito da Bolsa atribuída, excepto se interdito pela revista respectiva. Os investigadores deverão ainda entregar à Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurociências cópia desses documentos científicos publicados.

**ARTº 11**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurociências.

*Contacto:*

**SOCIEDADE PORTUGUESA DE NEUROCIÊNCIAS**

Instituto de Bioquímica, Faculdade de Medicina (1º andar), e

Centro de Neurociências e Biologia Celular

Universidade de Coimbra (Polo I)

Rua Larga

3004-504 Coimbra

Tel: 239-820190

Fax: 239-822776